



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

Artigo 214.º

Entidades com autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República

- 1 – [...].
- 2 – [...]
- 3 – Eliminar.

Nota justificativa:

Apesar de idêntica norma ter constado nos OE 2019, 2020 e 2021, a verdade é que, desde 09/08/2019 (data da entrada em vigor da Lei n.º 58/2019, de 08/08), não se justifica a integração desta norma no âmbito orçamental.

Isto porque o respetivo teor já se encontra integralmente expresso no artigo 20.º, n.º 6, da Lei de Organização e Funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados, aprovada pela Lei n.º 43/2004, de 18/08, na redação introduzida pela Lei n.º 58/2019, de 08/08, segundo o qual "6 — A gestão do orçamento da CNPD, incluindo as dotações não integradas no orçamento da Assembleia da República, fica sujeita ao regime deste último, sendo igualmente aplicável o regime previsto no n.º 10 do artigo 60.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro."

Assim sendo, não faz sentido a repetição, em sede de OE 2022, de uma norma que já se encontra plenamente em vigor na lei.



Assembleia da República, 12 de maio de 2022

Os(as) Deputados(as),

Paulo Mota Pinto

André Coelho Lima

Paula Cardoso

Mónica Quintela

Duarte Pacheco